

RESOLUÇÃO Nº 007/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Publicidade e Propaganda da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo 033/2023, 065/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O TCC deverá ser realizado em duas etapas, conforme Art. 12, § 4º e respectivos incisos das novas DCNs:

I - trabalho específico/prático, denominado Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda, trata-se de um projeto aplicado, específico de publicidade e propaganda, com proposições relevantes à área. Envolve o desenvolvimento de um Plano de Comunicação Integrada de Marketing desenvolvido no curso por meio de componente curricular obrigatório na sétima fase com 216h/a;

II - Trabalho Monográfico de Conclusão de Curso, elaborado individualmente, podendo versar sobre tema específico na área de Publicidade e Propaganda ou estudos do campo da Comunicação Social, de modo mais amplo com 72 (setenta e duas) horas de carga horária mínima prevista conforme versa esta Resolução específica.

Resolução nº 007/2024.
Fls. 2/15

CAPÍTULO II

PROJETO EXPERIMENTAL EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 3º O Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda, disciplina obrigatória prevista na sétima fase do currículo, compreende o desenvolvimento de um Plano de Comunicação Integrada de Marketing e procura colocar o acadêmico face à oportunidade de realizar um Planejamento de Comunicação, propondo a um cliente real, uma sugestão de campanha publicitária, abordando todo o mix da Comunicação Integrada de Marketing e suas respectivas etapas: Planejamento, Criação, Mídia e Orçamentos.

§ 1º O Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda tem carga horária total de 216 h/a.

§ 2º As regras de matrícula e frequência de acordo com as demais disciplinas da universidade.

§ 3º Para o estudante se matricular na disciplina de Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda é necessário ter cursado a disciplina Planejamento Estratégico de Comunicação, considerada pré-requisito do componente curricular.

Art. 4º Da estrutura e organização do Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda:

§ 1º O projeto experimental do curso de Publicidade e Propaganda abrange 04 (quatro) áreas específicas e interligadas:

I - Planejamento de Comunicação: contém todas as informações referentes à marca, empresa, produto, mercado, público-alvo, concorrência. Fornece todas as informações possíveis para a Criação e Mídia;

II - Pesquisa em Comunicação: orientação sobre pesquisa de campo para elaboração do projeto;

III - Estratégia Criativa: conceito de comunicação adotado para a determinação da estratégia criativa e determinação de campanha, peças publicitárias e suas formatações, contendo defesas da ideia criativa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.
Fls. 3/15

IV - Planejamento de Mídia/Orçamentos: analisa e indica quais meios e veículos recomendados por sua adequação ao público-alvo da campanha publicitária em questão. Finaliza assim o destino do planejamento publicitário.

Art. 5º O Projeto Experimental é ministrado sob a orientação de 4 (quatro) professores de cada uma das seguintes áreas: Planejamento, Pesquisa, Criação e Mídia. Cada uma dessas áreas tem 1(um) professor orientador. O professor da área de Planejamento é também o coordenador dos Projetos. O estudante poderá utilizar a estrutura dos Laboratórios do Curso, conforme disponibilidade, para a realização do projeto.

Art. 6º O estudante poderá realizar o Projeto Experimental, disciplina oferecida no 7º semestre do curso de Publicidade e Propaganda, se estiver regularmente inscrito na disciplina Planejamento Publicitário.

Art. 7º A escolha do cliente é de responsabilidade do estudante.

§ 1º O estudante deverá escolher entre Empresas públicas ou privadas (segmentos industriais ou de varejo) ou Instituições alternativas, assistenciais, comunitárias, de serviços, OSCs;

§ 2º Caso o estudante opte pela Empresa na qual trabalha, os subsídios devem ser de aplicabilidade prática de um projeto em publicidade e propaganda.

§ 3º Em qualquer das hipóteses, a empresa escolhida deve oferecer condições plenas do desenvolvimento do trabalho, de acordo com carta comunicado fornecida pelo Departamento de Comunicação, solicitando o espaço e comunicando tratar-se este projeto de trabalho de caráter acadêmico e que envolve a sua participação na obtenção de dados referentes a sua empresa/produto/serviço, por isso essas informações devem ser as mais próximas possíveis do cenário social.

§ 4º Fica vetado o desenvolvimento da atividade requerida dentro da Universidade, ou seja, para qualquer departamento ou objeto de comunicação desta Instituição, pelo fato de impedir que o aluno saia do universo acadêmico para buscar a prática profissional.

Art. 8º Quanto à realização dos projetos:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.

Fls. 4/15

§ 1º Os trabalhos só poderão ser realizados em duplas (dois acadêmicos).

§ 2º No caso de turmas com números de alunos ímpar, um aluno deverá realizar seu trabalho sem a presença de um par.

§ 3º O nome da empresa deverá ser entregue impreterivelmente na data preestabelecida pela Coordenação, divulgada previamente.

§ 4º Terá a duração de 01(um) semestre, respeitando calendário divulgado no início dele.

Art. 9º A orientação dos professores responsáveis pelas áreas que compõem o projeto deverá acontecer dentro dos seguintes procedimentos:

I - no primeiro dia, os professores responsáveis pelas etapas do projeto deverão reunir-se com os alunos em sala de aula, entregando o calendário e planos de aula, divulgando seus horários de atendimento durante o semestre. Cada um em seus respectivos dias de orientação, revendo pontos de dúvidas nas disciplinas.

II - a frequência do aluno será controlada pelo professor-orientador em diário de classe, com registro formal, controlando principalmente as tarefas entregues nos dias marcados. presença do estudante nos horários e datas marcadas à orientação semanal é obrigatória.

III - independente do motivo as faltas aos horários e datas destinadas à orientação de conteúdo deverão ser comunicadas com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao professor-orientador de conteúdo e coordenador de Projetos. Em caso de doença, apresentar atestado médico.

IV - as primeiras orientações serão sempre ministradas então, pelo professor responsável pela área de Planejamento de Comunicação que deverá delinear as primeiras ações (coleta de briefing e elaboração de todos os itens deste planejamento) que nortearão as demais áreas subsequentes.

V - paralelo ao planejamento de Comunicação, o professor responsável pela área de Pesquisa orientará sua respectiva atividade, seguido pelo professor de Criação com a definição da estratégia criativa que deverá juntamente com o professor responsável pela área de Mídia, iniciarem suas orientações simultaneamente.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.

Fls. 5/15

VI - fica definido que pelo menos em 03 (três) oportunidades, os professores orientadores, com supervisão da coordenação, deverão analisar e discutir o desenvolvimento do Projeto Experimental com as duplas, para que se finalizem as ações de Comunicação constantes do referido.

VII - o não cumprimento do cronograma de realização do Projeto Experimental fixado de acordo com as presentes regras constantes deste regulamento implicará na reprovação na disciplina.

Art. 10 A entrega e a apresentação dos Projetos Experimentais deverão ser efetuadas obedecendo aos seguintes critérios:

I - os trabalhos deverão ser entregues no AVA e em 02 (duas) vias impressas, na data estabelecida pelo professor Coordenador do projeto Experimental no primeiro dia de aula, 01 (uma) cópia para a banca e uma para o cliente. A reserva e confirmação dos materiais utilizados para a apresentação, tais como: os projetores multimídia, laptop, retroprojetores, flipchart, TV e vídeo, rádio disponíveis na estrutura da Universidade, serão solicitados à coordenação dos projetos;

II - as apresentações serão sempre nas dependências da FURB e as datas, após definidas, não serão alteradas, salvo exceções justificadas e analisadas pela coordenação;

III - os professores terão de adequar suas agendas às da coordenação, visto que as apresentações envolvem convidados (clientes).

Art 11. O desenvolvimento do Plano de Comunicação Integrada será avaliado em quatro etapas:

I - etapa planejamento: capacidade de análise de uma situação real de mercado; Profundidade de análise dos dados coletados; Convergência na relação das ideias analisadas em cada etapa; Postura na apresentação; Frequência nas orientações;

II - etapa de pesquisa: adequação e qualidade do instrumento de pesquisa apresentado. Cumprimento da amostra necessária. Organização na tabulação dos dados. Profundidade da análise. Apresentação do Infográfico. Comparecimento nas orientações. Organização teórica do relatório de pesquisa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.
Fls. 6/15

III - etapa de Criação: Adequação das peças criativas ao objetivo do Plano de comunicação e respectivas ferramentas propostas. Originalidade. Coerência da defesa da ideia criativa. Convergência das ideias. Inovação. Integração de todas as etapas do planejamento. Finalização e apresentação das peças publicitárias;

IV - etapa de Mídia: adequação da mídia proposta aos objetivos do Plano de Comunicação. Consistência na defesa dos meios e veículos utilizados na campanha. Integração das mídias on-line e off-line. Criatividade e arrojo na escolha dos meios. Coerência no cálculo e apresentação das planilhas de mídia. Especificidades do orçamento geral da campanha. Comparecimento nas orientações.

Art. 12 A nota mínima para aprovação no Projeto Experimental é 6,0 (seis).

§ 1º Não haverá a possibilidade de correção e nova apresentação dos projetos que não alcançarem a média para aprovação.

§ 2º As notas não serão comunicadas ao estudante após o término da apresentação e sim até o prazo estabelecido pela Universidade para as demais disciplinas, diretamente à Divisão de Registros Acadêmicos.

§ 3º O estudante poderá recorrer à Coordenação dos Projetos que solicitará um colegiado de assessoramento, caso existam discordâncias em relação à avaliação.

§ 4º Em caso de fraude o estudante está sujeito às penalidades previstas nas normas da Universidade.

CAPÍTULO III TRABALHO MONOGRÁFICO

Art. 13 O Trabalho Monográfico é uma atividade obrigatória e consiste na elaboração e apresentação pública de um trabalho de pesquisa acerca de um tema escolhido pelo estudante a partir das áreas temáticas do Curso de Publicidade relacionadas ao PPC – Projeto Pedagógico do Curso, desenvolvido conforme o disposto neste Regulamento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.

Fls. 7/15

§ 1º O Trabalho Monográfico tanto poderá partir de um referencial teórico para analisar uma prática, quanto seguir caminho inverso, ou seja, a partir de uma prática, analisar a teoria subjacente.

§ 2º O Trabalho Monográfico deverá ser feito individualmente.

§ 3º O Trabalho Monográfico é elaborado pelo estudante, sob a orientação de um professor que leciona na FURB.

§ 4º O Trabalho Monográfico deverá ser desenvolvido na modalidade de monografia.

Art. 14 O objetivo geral do Trabalho Monográfico é desenvolver um trabalho científico visando o aprofundamento de questões teóricas ou práticas, por meio da escolha de tema relacionado à área da Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda.

Art. 15 São objetivos específicos do Trabalho Monográfico:

I - dinamizar as atividades acadêmicas;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade crítica, científica e criativa na área da Publicidade e Propaganda;

III - realizar experiências integradoras de ensino, pesquisa e extensão;

IV - relacionar teoria e prática na área específica da Publicidade e Propaganda.

Art. 16 O Trabalho Monográfico tem carga horária total de 72 (setenta e duas) horas-aula, correspondente a 4 (quatro) créditos acadêmicos.

Parágrafo único. Os créditos financeiros devem ser compatíveis com os custos de operacionalização do TCC, definidos pelo setor competente.

Art. 17 A matrícula no TCC é feita no período previsto no Calendário Acadêmico da FURB, na fase em que esteja contida na matriz curricular.

Art. 18 A homologação do projeto do Trabalho Monográfico está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação na disciplina de Teorias e Métodos de Pesquisa Comunicação, componente curricular da 6ª fase do curso no qual é realizado o pré-projeto da monografia; e

II - aprovação do projeto de pesquisa pelo Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.
Fls. 8/15

Art. 19 A frequência na disciplina de Trabalho Monográfico deve atender aos seguintes requisitos:

I - cumprimento do cronograma divulgado pela Coordenação do TCC;

II - comparecimento às reuniões convocadas pelo coordenador ou pelo orientador do Trabalho Monográfico;

III - cumprimento do cronograma estabelecido no projeto do Trabalho Monográfico, mediante controle de frequência pelo orientador;

IV - apresentação pública do Trabalho Monográfico perante banca examinadora.

§ 1º O estudante que não entregar o Trabalho Monográfico para a Coordenação e/ou banca avaliadora ou o Trabalho Monográfico final nos prazos estabelecidos ou, ainda, não comparecer no dia da apresentação pública, será reprovado.

§ 2º O orientador que constatar a ausência do estudante conforme disposto nos incisos II e III, deverá comunicar esse fato, por escrito, à Coordenação do TCC, sendo-lhe facultado declinar da orientação.

Art. 20 Para iniciar o Trabalho Monográfico, o estudante deverá encaminhar o projeto de pesquisa desenvolvido na disciplina Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação – pré-requisito para cursar Trabalho de Conclusão de Curso – juntamente com a sugestão do professor orientador à coordenação do TCC, no prazo divulgado.

Parágrafo único. Na hipótese de pesquisa que envolva seres humanos ou animais, é obrigatório anexar ao projeto de Trabalho Monográfico o documento de aprovação junto ao Comitê de Ética na Pesquisa em Seres Humanos - CEEA ou Comitê de Ética na Experimentação com Animais - CEUA.

Art. 21 O Trabalho Monográfico tem início com a homologação do projeto e do professor orientador pelo Colegiado do curso de Publicidade e Propaganda.

Parágrafo único. Ao Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda, cabe a prerrogativa de, excepcionalmente, indicar o nome de outro professor orientador que não aquele sugerido pelo estudante.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.

Fls. 9/15

Art. 22 Homologado o projeto de Trabalho Monográfico, a eventual mudança de tema deverá ser definida com o próprio orientador.

Art. 23 Homologada a indicação do professor orientador, a troca de orientador somente será permitida em casos justificados, mediante requerimento fundamentado à Coordenação do TCC.

Art. 24 O Trabalho Monográfico é desenvolvido com base no pré-projeto realizado na disciplina Teoria e Métodos de Pesquisa em Comunicação sob a orientação de um professor.

Art. 25 Considera-se concluído o Trabalho Monográfico quando o estudante entregar a versão final, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Somente os trabalhos recomendados pelo orientador, conforme modelo disponibilizado pela coordenação do TCC, poderão ser entregues.

Art. 26 O Coordenador do TCC, professor do quadro, é indicado pelo departamento, devendo obter a respectiva autorização do Conselho de Centro.

§ 1º A carga horária do coordenador é definida por resolução específica da FURB.

§ 2º As horas destinadas à Coordenação do TCC devem ser cumpridas, integrais e obrigatoriamente, nas dependências da Universidade.

Art. 27 O orientador, sugerido pelo estudante e homologado pelo Colegiado do curso, deve ser professor da FURB, com pós-graduação, além de ministrar outra disciplina, no semestre, nesta Instituição.

§ 1º A carga horária de orientação é de acordo com a Resolução específica da Universidade.

§ 2º Os encontros das orientações podem ser remotos ou presenciais na instituição.

§ 3º O orientador deve participar de formação institucional acadêmica sobre o TCC no curso de Publicidade e Propaganda oferecida uma vez ao ano pelos professores de pesquisa do curso.

§ 4º A cada orientação, o professor é obrigado a participar de até 2 (duas) outras bancas examinadoras, como membro avaliador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.
Fls. 10/15

Art. 28 A entrega dos documentos previstos neste Regulamento deve ser feita por meio digital, diretamente no ambiente virtual de aprendizagem, na pasta individual do estudante, na disciplina TCC, nos moldes previstos.

Art. 29 O estudante deve entregar a documentação referente ao Trabalho Monográfico conforme disposto:

I - Projeto de Trabalho Monográfico: por meio de arquivo em formato PDF na pasta individual do estudante, disponível no ambiente virtual de aprendizagem;

II - Trabalho Monográfico para a banca avaliadora: por meio de arquivo em formato PDF, na pasta individual do estudante, disponível no ambiente virtual de aprendizagem, acompanhado do termo de autorização de depósito assinado pelo orientador.

III - Trabalho Monográfico final: por e-mail ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação - CCHC, por meio de arquivo em PDF, revisado pelo orientador. O Termo de publicização deverá ser preenchido e assinado pelo estudante e entregue pessoalmente, mediante protocolo, na secretaria do CCHC.

§ 1º Cabe à Coordenação do TCC a criação da pasta individual do estudante junto ao ambiente virtual de aprendizagem, cujo acesso será exclusivo dele, do professor orientador, do coordenador do TCC e, após a indicação da banca avaliadora, dos membros da banca.

§ 2º A entrega do Trabalho Monográfico final, na forma do inciso III, é condição para o registro da nota no Diário de Classe.

§ 3º No caso de indicação de avaliar externo, a coordenação do TCC deve enviar o arquivo em PDF para o endereço eletrônico do avaliador.

Art. 30 Compete ao coordenador de TCC:

I - coordenar, administrar e supervisionar as atividades relacionadas ao TCC, de acordo com o presente Regulamento;

II - coordenar e agilizar o intercâmbio entre instituições, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

III - disponibilizar o respectivo Regulamento aos estudantes e aos professores orientadores do TCC;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.

Fls. 11/15

- IV - Estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;
 - V - homologar os projetos de Trabalho Monográfico;
 - VI - encaminhar ao Colegiado os nomes dos professores orientadores sugeridos pelos estudantes para aprovação;
 - VII - convocar reuniões com os estudantes e manter contato com os professores orientadores, acompanhando o andamento e cronograma das atividades;
 - VIII - organizar e coordenar o “TCCPromover”, evento de apresentação dos TCCs;
 - IX - nomear a banca examinadora de apresentação pública dos Trabalhos Monográficos;
 - X - determinar a forma de entrega dos Trabalhos Monográficos aos membros da banca examinadora;
 - XI - receber os termos de avaliação dos Trabalhos Monográficos emitidos pela banca examinadora;
 - XII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos estudantes;
 - XIII - propor formação institucional para professores sobre o TCC no curso de Publicidade e Propaganda;
 - XIV - cumprir as normas deste Regulamento.
- Art. 31 Compete ao orientador do Trabalho Monográfico:
- I - encaminhar, ao coordenador de TCC, declaração de aceite de orientação do trabalho do estudante;
 - II - submeter o projeto do Trabalho Monográfico à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema exigir;
 - III - estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos estudantes nas dependências da FURB;
 - IV - orientar o estudante e acompanhar o Trabalho Monográfico em todas as suas etapas;
 - V - contatar com o professor coordenador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que possam ocorrer no desenvolvimento do trabalho;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.

Fls. 11/15

VI - participar como presidente da banca examinadora e sugerir membros para a composição dela;

VII - participar, como membro avaliador, em outras 2 (duas) bancas examinadoras para cada orientação aceita, conforme previsto neste Regulamento;

VIII - certificar-se se, na versão final do Trabalho Monográfico, as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro de nota;

IX - autorizar por meio de instrumento próprio, a entrega do Trabalho Monográfico finalizado pelo estudante. Não serão aceitos pela coordenação do TCC, trabalhos desacompanhados desta autorização.

X - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 32 Compete ao estudante:

I - apresentar o projeto de pesquisa, atendendo ao disposto neste Regulamento;

II - indicar à coordenação do TCC o nome de dois prováveis orientadores e sugerir membros para a composição da banca examinadora;

III - respeitar o cronograma do TCC de acordo com o plano aprovado pelo orientador;

IV - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;

V - entregar o Trabalho Monográfico ao orientador, até a data pré-estabelecida por ele, nos termos deste Regulamento;

VI - apresentar o Trabalho Monográfico perante a banca examinadora;

VII - realizar as correções sugeridas pela banca examinadora;

VIII - encaminhar a versão final do Trabalho Monográfico, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo e forma definidos no respectivo Regulamento;

IX - autorizar, se desejar, por meio de instrumento próprio, a publicação do seu Trabalho Monográfico na Biblioteca Universitária.

X - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 33 Compete à banca examinadora:

I - acessar no ambiente virtual de aprendizagem a cópia dos Trabalhos Monográficos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.
Fls. 13/15

II - realizar a avaliação do Trabalho Monográfico, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos na Ficha de Avaliação em anexo.

III - encaminhar as fichas de avaliação ao coordenador do TCC após a realização da banca, acompanhadas da ata de apresentação.

IV - entregar ao estudante o termo de avaliação com as assinaturas de todos os membros da banca.

§ 1º Não há remuneração para a banca examinadora.

§ 2º A banca deve ser composta pelo orientador na qualidade de Presidente e de outros dois professores, sendo um deles obrigatoriamente da FURB.

§ 3º No caso de a banca contar com membro externo, deverá ser um pesquisador que esteja vinculado à outra instituição de ensino superior.

Art. 34 A estrutura e apresentação do Trabalho Monográfico seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela Universidade Regional de Blumenau, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 35 O Projeto e o Trabalho Monográfico devem primar pela autenticidade da sua autoria e veracidade técnico-científica, cuja violação implica na reprovação automática, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

§ 1º Constatado o disposto no caput durante a elaboração ou após entrega da versão para a banca do Trabalho Monográfico, cumpre a quem tomar conhecimento, comunicar o fato à Coordenação do TCC para a aplicação das medidas cabíveis;

§ 2º A apuração e sanções relativas ao plágio são reguladas por resolução específica da FURB.

Art. 36 A banca examinadora é constituída pelo professor orientador do Trabalho Monográfico na qualidade de Presidente e de outros dois professores na condição de avaliadores, sugeridos pelo estudante e homologados pelo Colegiado do curso de Publicidade e Propaganda.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.
Fls. 13/15

Art. 37 A avaliação final do Trabalho Monográfico é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento e demais disposições regimentais.

§ 1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos membros da banca examinadora, aos critérios dispostos na Ficha de Avaliação, a saber:

- I - clareza e consistência na definição dos objetivos e da justificativa;
- II - utilização de publicações indexadas pelo Qualis CAPES;
- III - adequação da metodologia da pesquisa e descrição adequada do método e técnica;
- IV - consistência na descrição e profundidade na análise dos resultados da pesquisa;
- V - qualidade da redação e citação correta das referências bibliográficas;
- VI - inovação, relevância e contribuição para a instituição, comunidade e ou campo teórico da Comunicação Social;
- VII - grau de dificuldade/complexidade do trabalho realizado;
- VIII - se a conclusão apresenta o cumprimento dos objetivos propostos;
- IX - segurança e desenvoltura na apresentação e explicações;
- X - assiduidade nas orientações e cumprimento do cronograma estabelecido.

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal da versão final, após a apresentação pública, e com as devidas correções, se houver.

Art. 38 Não obtendo a nota mínima, considerando-se o conteúdo apresentado, cabe à banca examinadora decidir se o estudante terá a oportunidade de um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da defesa pública, para providenciar as correções no trabalho e rerepresentá-lo, apenas na versão impressa, ao professor orientador. Atendidas todas as exigências da banca examinadora, será atribuída a nota 6,0 (seis) ao trabalho.

Art. 39 O estudante terá 20 (vinte) minutos para apresentação, prorrogáveis por mais 5 (cinco), e os membros da banca examinadora, individualmente, têm até 10 (dez) minutos para arguição e comentários.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 007/2024.
Fls. 15/15

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 41 Esse regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2024/1.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 06 de fevereiro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA